

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO DEMOCRATA

Aos 8 dias do mês de agosto de 2026, às 11:00h, no Estado do Rio de Janeiro, sito na Av. Rio Branco, n.º 177 - 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Nacional do Democrata, presidida por sua Presidente, Sra. Suêd Haidar Nogueira, quem convidou a mim, Sra. Paloma Martins Mendonça, para secretariar a reunião, que, após a verificação do quórum presente para a realização da reunião, teve início para deliberar a respeito da seguinte Pauta:

I) Estabelecer as normas e critérios para a distribuição do Fundo Especial de Campanha – FEFC do Democrata para as eleições gerais de 2026; II) Outros Assuntos. Dado início a reunião, a Sra. Secretária Paloma Martins Mendonça fez a leitura da Pauta, que seguiu com agradecimentos de presença de todos pela Presidente Suêd Haidar, colocando para discussão o item I da Pauta. Assim, após reiteradas conversas, foi decidido e aprovado por unanimidade dos votos dos presentes pela edição da Resolução Nacional 01/2026 e seu Anexo I com a seguinte redação: RESOLUÇÃO Nacional nº 01/26: Determina regras e formas que deverão ser adotadas para a distribuição dos recursos financeiros do FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) do DEMOCRATA para as próximas eleições gerais de 2026, e dá outras providências. A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO DEMOCRATA, nos termos de seu Estatuto, fundamentado no art. 16-C, § 7º, Lei nº 9.504/97, resolve: Art.1º - para FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) do DEMOCRATA as próximas eleições gerais de 2026 terá a seguinte distribuição aos candidatos e aos órgãos estaduais e do Distrito Federal: I) Mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido será atribuído ao custeio de campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino do Democrata ou da coligação que por ventura possa integrar; II) Máximo de 70% (setenta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo masculino do Democrata ou da coligação que por ventura possa integrar. Parágrafo Primeiro - Para as candidaturas de pessoas negras, o

percentual do total recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), na forma do art. 17, § 4º, inciso II, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, com a redação dada pela Resolução-TSE n.º 23.752/2026. Parágrafo Segundo - Para as candidaturas de pessoas indígenas, o percentual do total recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha corresponderá, no mínimo, à proporção de: a) mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino do partido; e b) homens indígenas e não indígenas do gênero masculino do partido, na forma do art. 17, § 4º, inciso II-A, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, incluído pela Resolução-TSE n.º 23.752/2026. Art. 2º - Na distribuição do FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) do Democrata, os dirigentes partidários deverão examinar a estratégica política – eleitoral local, de acordo com o crescimento do partido. Parágrafo Primeiro – Prestigiado a aplicação do total a ser destinado às candidaturas femininas, a distribuição será efetuada com princípios de autonomia partidária de acordo com a probabilidade eleitoral das candidaturas, sem garantia de mínimo a todos os estados e ao Distrito Federal. Parágrafo Segundo: Compete ao Diretório Nacional do Democrata abrir as contas bancárias específicas e comprovar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio das campanhas eleitorais das candidaturas femininas, das candidaturas de pessoas negras e das candidaturas de pessoas indígenas, na forma do art. 17, § 5º-A, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, com a redação dada pela Resolução-TSE n.º 23.752/2026. Parágrafo Terceiro: Os órgãos estaduais e do Distrito Federal que receberem o FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) do Democrata prestarão ao Diretório Nacional as informações e os comprovantes necessários à demonstração de que trata o Parágrafo Segundo. Art. 3º: No sentido do acolhimento ao que preceitua o §2º, do artigo 16 – D, da Lei nº.9.504/97, o candidato deverá apresentar requerimento ao órgão partidário Estadual ou do Distrito Federal, através do formulário apontado no Anexo I, acompanhado da seguinte documentação: **a)** Registro de Candidatura deferido; **b)** inscrição no CNPJ de eleições; **c)** Relação da conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do FEFC, na forma do

art. 9º da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, não sendo admitida qualquer outra conta corrente para este fim; **d)** Especificação clara da cor ou raça declarada no pedido de registro de candidatura e, se for o caso, da condição de pessoa indígena; Os percentuais de que tratam o art. 1º, inciso I, e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Resolução Nacional n.º 01/2026 serão apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral ao término do registro de candidaturas e divulgados em sua página na internet, nos termos do art. 17, § 4º, inciso III, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019. **Art. 4º** - Após o pedido devidamente efetuado ser recebido pelo órgão Estadual ou do Distrito Federal com toda a documentação exigida correta, submeterá à Comissão Executiva do Diretório Nacional para verificação de viabilidade financeira. A verba destinada ao custeio das candidaturas de mulheres, de pessoas negras e de pessoas indígenas será aplicada exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras não contempladas nas cotas a que se destinam, na forma do art. 6º, § 7º, da Resolução-TSE n.º 23.605/2019 e do art. 17, § 6º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019. **Parágrafo Único:** O Formulário de repasse do FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) do Democrata deverá ter o reconhecimento de firma em cartório pelo candidato e ter o visto do Presidente do órgão estadual ou do Distrito Federal. **Art. 5º** - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha declara ser de sua inteira responsabilidade o uso correto deles, através de conta bancária aberta exclusiva para este fim, obrigando-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades próprias do Diretório Nacional previstas no art. 17, § 5º-A, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019. Os recursos correspondentes aos percentuais referidos no art. 1º, inciso I, e nos Parágrafos Primeiro e Segundo do mesmo artigo serão distribuídos até 8 de setembro de 2026, prazo fixado pelo art. 17, § 9º, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019, com a redação dada pela Resolução-TSE n.º 23.770/2026. **Parágrafo Único** – os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos para outro candidato nem para outros partidos, ressalvados os pertencentes à mesma coligação ou federação, na forma do art. 17, § 2º, da

Resolução-TSE n.º 23.607/2019. **Art. 6º** - Segue aprovado e determinado que o Democrata deverá dar publicidade dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico, na internet, com abrangência nacional. **Art. 7º** - No caso da ocorrência de qualquer fato novo ou subsequente, as regras de ordenação fixadas nesta Resolução só poderão ser revistas pela própria Comissão Executiva Nacional, respeitando a legislação vigente. **Art. 8º** - Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão Executiva Nacional do Democrata. **Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Passando para o item II) Outros Assuntos: a Presidente Nacional do Democrata, Sra. Suêd Haidar Nogueira informou a todos que os recursos oriundos do FEFC serão depositados no Banco do Brasil, agência 2975-0, conta corrente 154376-8, aberta exclusivamente para este fim. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Nacional do Democrata deu por encerrada a presente reunião. Para constar tudo o que ouvi lavrei a presente ATA que vai assinada e datada por mim, que secretariei a reunião, Paloma Martins Mendonça, em conjunto com a Presidente SUÊD HAIDAR NOGUEIRA e com os demais integrantes da Comissão Executiva Nacional presentes, com reconhecimento de firma em cartório ou certificação digital. ANEXO I – FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA (FEFC) – Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2026.

PALOMA MATINS MENDONÇA

Secretária

SUÊD HAIDAR NOGUEIRA

Presidente Nacional do Democrata

ANEXO I**FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO
FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA (FEFC)**

(§ 2º do art. 16 – D, Lei nº 9.504/97 c/c § único do art. 8º da Resolução TSE nº 23.605/2019)

Nome do Candidato (Completo)	
CPF	
Cargo Disputado	
Nº Candidato	
CNPJ do Candidato	
Nº Banco	
Agência	
Nº Conta Exclusiva para FEFC	
Cor ou raça declarada no pedido de registro	
Declara-se pessoa indígena? (sim / não)	
Valor do Recurso	

Declaro para os devidos fins ser de minha inteira e exclusiva responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC recebidos, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente.

Os valores do FEFC eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

_____, ____ de _____ de 2026

(Local e data)

(Assinatura do Candidato com Firma Reconhecida)

Visto do Presidente do Órgão Estadual: _____